

EMENDA Nº 2 – CI

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 259, de 2012, para o art. 3-A da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a expressão “passageiros com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos” por “idosos com idade igual ou superior a sessenta anos”.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2012.

Senadora Lúcia Vânia, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator *ad hoc*